Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1230

20.6.2025

DECISÃO n.º 2/2025 DO CONSELHO DE PARCERIA CRIADO PELO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, POR UM LADO, E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, POR OUTRO

de 19 de junho de 2025

que interpreta o artigo 331.º, n.º 2, e prorroga a aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, relativo à energia, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro [2025/1230]

O CONSELHO DE PARCERIA,

Tendo em conta o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro (o «Acordo»), nomeadamente o artigo 519.º, alínea b), e o artigo 331.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 331.º, n.º 1, do Acordo de Comércio e Cooperação, a parte dois, subparte um, título VIII do Acordo («título VIII») deixa de ser aplicável em 30 de junho de 2026.

(2) Em conformidade com o artigo 331.º, n.º 2, do Acordo, entre 1 de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026, o Conselho de Parceria pode decidir prorrogar a aplicação do título VIII até 31 de março de 2027.

(3) Uma situação em que o Conselho de Parceria só possa adotar uma decisão sobre a prorrogação da aplicação do título VIII quando este já tenha deixado de ser aplicável pode causar a interrupção da aplicação do título VIII e, por conseguinte, gerar incerteza quanto ao quadro jurídico aplicável ao comércio e ao investimento entre a União Europeia e o Reino Unido nos domínios da energia e das matérias-primas.

(4) A fim de garantir a segurança jurídica e a previsibilidade, importa, por conseguinte, adotar uma decisão que interprete o artigo 331.º, n.º 2, do Acordo no sentido de que a decisão do Conselho de Parceria sobre a prorrogação da aplicação do título VIII até 31 de março de 2027 pode ser adotada até 1 de julho de 2026, desde que só produza efeitos a partir dessa data.

(5) O título VIII tem por objetivo facilitar o comércio e o investimento entre a União Europeia e o Reino Unido nos domínios da energia e das matérias-primas, e apoiar a segurança do aprovisionamento e a sustentabilidade ambiental, nomeadamente contribuindo para a luta contra as alterações climáticas nesses domínios.

(6) A fim de alcançar os objetivos do título VIII, é conveniente que a União Europeia e o Reino Unido prossigam a sua cooperação no domínio da energia através da aplicação do título VIII.

(7) As partes interessadas no setor da energia precisam de um quadro jurídico estável e previsível para prosseguirem a cooperação que facilite a atividade empresarial e garanta a estabilidade do mercado.

(8) Importa, por conseguinte, adotar uma decisão sobre a aplicação do título VIII até 31 de março de 2027,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 331.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação deve ser interpretado no sentido de que uma decisão sobre a prorrogação da aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, do Acordo de Comércio e Cooperação até 31 de março de 2027, pode ser adotada até 1 de julho de 2026, desde que só produza efeitos a partir dessa data.

Artigo 2.º

A aplicação da parte dois, subparte um, título VIII, do Acordo de Comércio e Cooperação é prorrogada até 31 de março de 2027.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

O artigo 2.º produz efeitos a partir de 1 de julho de 2026.

Feito em Bruxelas e em Londres, em 19 de junho de 2025.

Pelo Conselho de Parceria
Os Copresidentes
Maroš ŠEFČOVIČ
Nick THOMAS-SYMONDS